

106

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 108/99 - origem 033/99

Em 23 de agosto de 1994

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO

para dar parecer:

S. S. Câmara Municipal de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 24 de AGOSTO
de 19 99 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 24 de 08
de 19 99 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/99
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

I - RELATÓRIO

Encaminhado pela Mesa, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 108/99, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que dispõe sobre limite para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de autorização desta Casa ao Executivo Municipal a complementar o Orçamento vigente até o limite de 30% além do fixado na Lei Orçamentária nº 3.634 de 04 de janeiro de 1999.

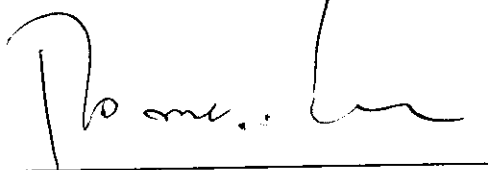
Quanto ao aspecto jurídico, a proposta encontra-se devidamente instruída e legalmente amparada.

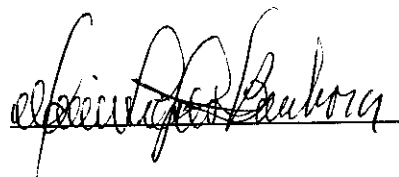
É o parecer do Relator.

III - VOTO DA COMISSÃO

Estando a presente proposta devidamente instruída e legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de Agosto de 1999.







ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Mensagem nº 033

13 de Agosto de 1999

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa visa autorizar o Executivo Municipal a suplementar o Orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) além do fixado na Lei Orçamentária nº 3.634 de 04 de janeiro de 1999.

Esta medida se faz necessária para adequar na lei de meios os recursos necessários para o andamento dos projetos em execução, bem como outras despesas de ordem administrativa tanto do Executivo como do Legislativo, atendendo assim o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Submeto assim à apreciação de todos os ilustres vereadores a matéria focalizada no aguardo da sábia deliberação plenária.

Solicito, ainda, a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

PROJETO DE LEI Nº

108/99

13 de Agosto de 1999

Mensagem 033/99

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 23 / 08 / 99
ÀS 14:00 HORAS.

SECRETÁRIO

**DISPÕE SOBRE LIMITE
PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante utilização de recursos definidos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) além do fixado na Lei Orçamentária nº 3.634 de 04 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito